

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 7º O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição com fundamento nos arts. 3º e 4º realizadas no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de entrada em vigor da Portaria, de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo ampliar o prazo durante o qual será devido desconto, no valor de vinte e cinco por cento, para os foreiros ou ocupantes de imóveis da União que optem por sua aquisição, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória, a fim de conceder mais tempo e estimular o interesse em se viabilizar a regularização dessas áreas.

Sala da Comissão,

PAULO BAUER
Senador